

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2001

Regime de Urgência

RECEBIDO EM: 05 de janeiro de 2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 001/2001

SÚMULA: Altera anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco (Assessor Jurídico – CC-1 José Renato Monteiro do Rosário, passará a receber mensalmente R\$ 2.570,00 e Assessora de Imprensa Heloísa Helena Inocêncio R\$ 1.104,00)

AUTORES: Vereadores Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco: Nereu Faustino Ceni-PC do B; Vilmar Maccari-PSDB; Antonio Urabano da Silva-PPS e Leonir José Favim-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de janeiro de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: sessão extraordinária - 09 de janeiro de 2001
aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Vilson Dala Costa - PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: sessão extraordinária - 10 de janeiro de 2001
aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Vilson Dala Costa - PMDB

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

RESOLUÇÃO Nº: 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2450 do dia 11 de janeiro de 2001

DIÁRIO DO POVO

TO XIV

EDIÇÃO 2450

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Stimula: Altera Anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1.995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º - O Anexo II Quadro de Vagas - Cargos de Provimento em Comissão, parte integrante da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1.995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (NR)

Quantidade - Cargo - Grupo - Vencimento

01 - Assessor Jurídico - CC-1 - 2.570,00

01 - Assessor Imprensa - CC-2 - 1.104,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

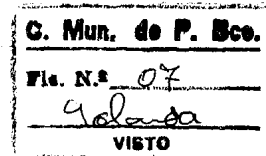
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de janeiro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Súmula: Altera Anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1.995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

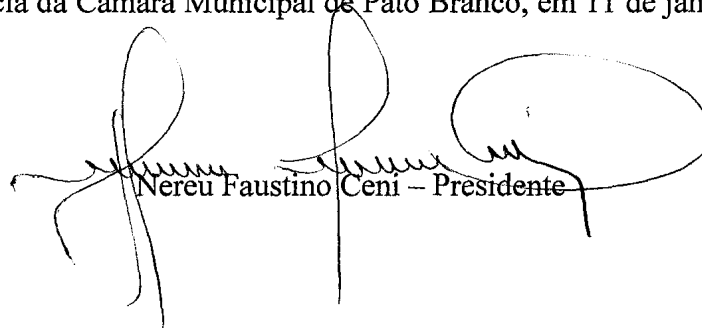
Art. 1º - O Anexo II – Quadro de Vagas – Cargos de Provimento em Comissão, parte integrante da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1.995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE VAGAS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (NR)

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento
01	Assessor Jurídico	CC-1	2.570,00
01	Assessor Imprensa	CC-2	1.104,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

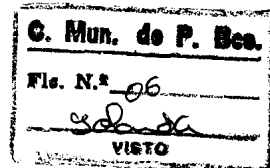
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de janeiro de 2001.


Nereu Faustino Ceni – Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2001

Esta Comissão analisando o Projeto de Resolução em apreço de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a qual pretende obter o apoio do douto Plenário, para promover alteração no Anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, pelas seguintes razões:

Verificando a justificativa apresentada, constatamos que a proposição visa adequar a estrutura organizacional administrativa do Poder Legislativo Municipal, pertinente aos cargos de provimento em comissão, buscando compatibilizar a remuneração das assessorias jurídica e de imprensa, respeitadas as suas peculiaridades, a nova sistemática a ser adotada pelo Executivo Municipal.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 4º, inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 28, inciso IV da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Pato Branco, que a respeito do tema em questão, assim preceituam:

“Art. 32 -

& 4º - É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

II – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços.”

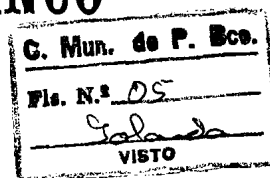
“Art. 28 – Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

IV – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as correspondentes remunerações iniciais;”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



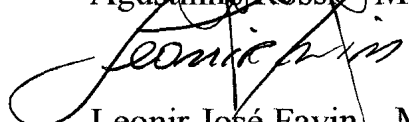
Por essas razões, ratificamos o posicionamento inicial no sentido de fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se amparada em preceitos de ordem legal e regimental.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 08 de janeiro de 2.001.


Ênio Ruaro - Presidente

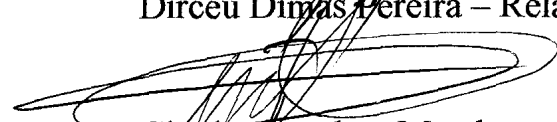

Agostinho Rossi - Membro


Leonir José Favin - Membro

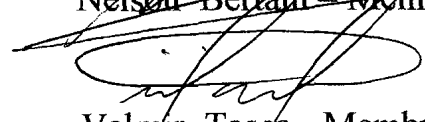

Silvio Hasse - Membro

Seguem-se as assinaturas dos
compositores da Comissão de
representação

Dirceu Dimas Pereira - Relator


Clovis Gresele - Membro


Nelson Bertani - Membro


Valmir Tasca - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data	05/01/2001 Hora 18h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Branco
Flo. N.º 011
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2001

Súmula: Altera Anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1.995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º - O Anexo II – Quadro de Vagas – Cargos de Provimento em Comissão, parte integrante da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1.995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE VAGAS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (NR)

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento
01	Assessor Jurídico	CC-1	2.570,00
01	Assessor Imprensa	CC-2	1.104,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 05 de janeiro de 2.001.

[Signature]
Nereu Faustino Ceni – Presidente

[Signature]
Vilmar Maccari – Vice-Presidente

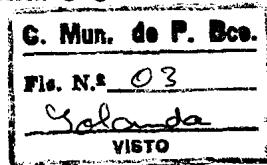
[Signature]
Antonio Urbano da Silva – 1º Secretário

[Signature]
Leonir José Favim – 2º Secretário



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

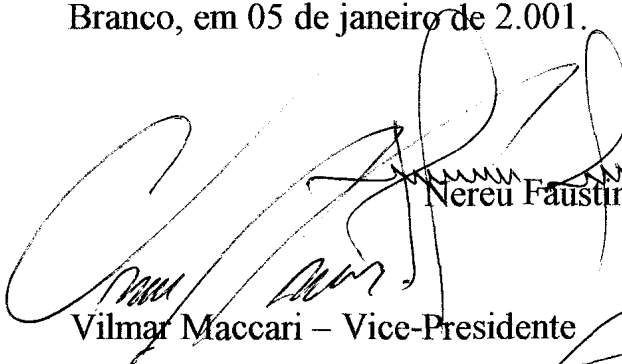


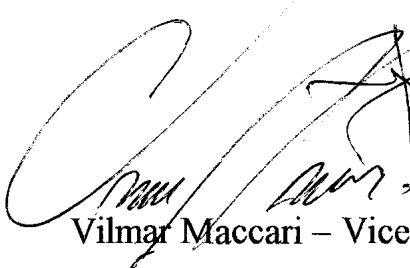
JUSTIFICATIVA

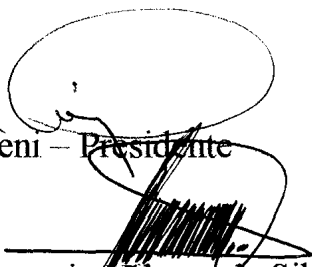
Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 28, inciso IV da Resolução nº 08/90, apresentam para apreciação e deliberação Plenária, o incluso Projeto de Resolução que visa adequar a estrutura organizacional administrativa do Poder Legislativo Municipal, pertinente aos cargos de provimento em comissão, buscando compatibilizar a remuneração das assessorias jurídica e de imprensa, respeitadas as suas peculiaridades, a nova sistemática a ser adotada pelo Executivo Municipal, conforme observa-se das matérias objeto da convocação extraordinária.

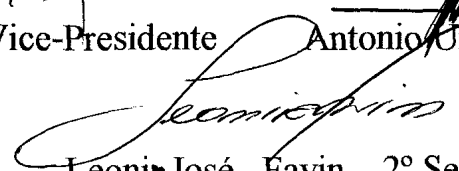
Contando com a aprovação do Projeto de Resolução, saudamo-nos democraticamente.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 05 de janeiro de 2.001.


Nereu Faustino Ceni – Presidente


Vilmar Maccari – Vice-Presidente

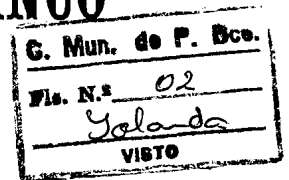

Antonio Urbano da Silva – 1º Secretário


Leonir José Favin – 2º Secretário



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2001

Pretende a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, através do Projeto de Resolução em apreço, obter o apoio do douto Plenário, para promover alteração no Anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Conforme verifica-se da justificativa anexa, a proposição visa adequar a estrutura organizacional administrativa do Poder Legislativo Municipal, pertinente aos cargos de provimento em comissão, buscando compatibilizar a remuneração das assessorias jurídica e de imprensa, respeitadas as suas peculiaridades, a nova sistemática a ser adotada pelo Executivo Municipal, como é de praxe.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no & 4º, inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 28, inciso IV da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Pato Branco, que a respeito do tema em questão, assim preceituam:

“Art. 32 -

& 4º - É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

II – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços.”

“Art. 28 – Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

IV – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as correspondentes remunerações iniciais;”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>Solanda</u>
VISTO

Quanto a retroatividade da referida proposta para 02 de janeiro de 2.001, entendo s.m.j, que nesse mister possa ser efetivada, em razão de que estão excluídas da incidência da mesma, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, por constituir-se tal instrumento nas diretrizes administrativas a serem aplicadas por essa Mesa Diretora.

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal e regimental, concluo em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, **sendo que para ser aprovada dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme determina o & 3º, inciso I, alínea “g” do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 08 de janeiro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico